

**LEI Nº 5.057, DE 18 DE MAIO DE 2.022.**

**“Institui no âmbito do Município de Iturama/MG, a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTA) criada pela Lei Federal nº 13.977 de 08 de Janeiro de 2020, denominada “Lei Romeo Mion”, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

**Art. 2º** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**§ 1º** Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

**§ 2º** Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;

II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;

III – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no Município;

IV – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

**Art. 5º** A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** As despesas oriundas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.20.01-08.244.0155.2.458-3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fontes 100 e 156 – Ficha 797.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 18 de maio de 2022.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**